

IX - promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído.

Art. 3º Para efetivar o disposto no artigo 1º desta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

I - Combate à precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;

II - educação quanto à saúde íntima feminina, com divulgação ampla do Programa, incentivo a palestras e outras formas de conscientização, em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - Disponibilização de absorvente higiênico gratuito, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais.

IV - campanhas de formação, treinamento e informações ao público em geral, efetivadas pelas secretarias municipais: de Educação, da Saúde e da Assistência Social, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros;

V - busca e/ou manutenção de convênios com sociedade civil organizada, por meio de associações, organizações não governamentais (ONGs) ou fundações que tenham programas de acolhimento, incentivo e apoio à mulher, e destinação de verbas próprias a esses programas;

VI - afixação de material informativo em todas as Unidades de Saúde, Escolas, CRAS, CREAS e demais órgãos, sobre a higiene menstrual e o canal de contato para solicitar materiais informativos.

VII - divulgação nos demais órgãos do poder público municipal, veículos de comunicação e outros espaços de mídia.

Art. 4º As escolas públicas ou privadas, localizadas no município, colocarão em seu plano educativo a saúde menstrual de forma transversal em seus componentes curriculares, abordando o tema de forma ampla e inclusiva, com foco na sua desmistificação, superação de tabus e normalização do diálogo sobre o tema no cotidiano escolar, por meio de:

I. Ampliação do acesso a informações e discussão em diferentes componentes curriculares, para que todos os gêneros possam aprender e refletir sobre o tema no cotidiano e currículo escolar;

II. Suporte às estudantes em idade pré-menarca (em torno dos 9 anos de idade), para que tenham acesso a informação e saibam como agir e onde buscar apoio ao menstruar pela primeira vez, dentro ou fora do espaço escolar;

Parágrafo Único: fica estabelecida a "Semana da saúde e higiene menstrual", na última semana de maio, em alusão ao 28 de maio - Dia Internacional da Higiene Menstrual,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO
 AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
 CNPJ: 06.554.885/0001-57

para a realização de atividades, materiais e oficinas com toda comunidade escolar (estudantes, pais/responsáveis/familiares, trabalhadores e comunidade em geral).

Art. 5º Para efeito da plena eficácia da política pública contida nesta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "Produto Higiênico Básico", e classificado como "bem essencial".

Art. 6º - a distribuição dos absorventes higiênicos de forma gratuita será feito nas Escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Demerval Lobão.

Art. 7º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, 20 de setembro de 2022.


 Ricardo de Moura Melo
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei no gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 Chéfe de Gabinete

(*) Lei de autoria da vereadora Alessandra Nascimento Santos Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO
 AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
 CNPJ: 06.554.885/0001-57



ID: 702B78390E894
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

Contrato: 018/2022
 Pregão Eletrônico nº 006/2022
 Ata de Registro de Preços nº 006/2022 - Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32;
 Contratada: AUTO POSTO REIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.857.021/0001-23;
 Objeto: REVISÃO DE PREÇO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022, CONTRATO nº 018/2022 COM BASE NO ART. 65, II DA LEI 8.666/93, A FIM DE RECOMPOR O PREÇO UNITARIO DE:
 Gasolina Comum: R\$ 5,80 para R\$ 5,40
 Óleo Diesel S10: R\$ 7,55 para R\$ 7,20
 Óleo Diesel Comum: R\$ 7,40 para R\$ 7,18
 Data da Assinatura: 13/09/2022.
 Assinam:
 Pela Contratante: RAIMUNDO NONATO COSTA
 Pela Contratada: DEMERMAL REIS DOS SANTOS

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64825-000



ID: A5F9CA3EE14A4
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Contrato: 017/2022
 Pregão Eletrônico nº 006/2022
 Ata de Registro de Preços nº 006/2022 - Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32;
 Contratada: ISADORA KALINE DE SOUSA SANTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 32.489.329/0013-98;
 Objeto: REVISÃO DE PREÇO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022, CONTRATO nº 017/2022 COM BASE NO ART. 65, II DA LEI 8.666/93, A FIM DE RECOMPOR O PREÇO UNITARIO DE:
 Gasolina Comum: R\$ 5,60 para R\$ 5,40
 Óleo Diesel S10: R\$ 6,93 para R\$ 7,60
 Data da Assinatura: 13/09/2022.
 Assinam:
 Pela Contratante: RAIMUNDO NONATO COSTA
 Pela Contratada: ISADORA KALINE DE SOUSA SANTOS

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64825-000